



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1641, DE 11 DE ABRIL 2005**

Institui a Gratificação de Atividades Ambiental – GAA aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA.

**Data de Criação**

11/04/2005

**Data de Publicação**

12/04/2005

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9024, de 12/04/2005

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Meio Ambiente

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 1.641, DE 11 DE ABRIL DE 2005

Institui a Gratificação de Atividades Ambiental – GAA aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, que desenvolvem atividade de campo, a Gratificação de Atividade Ambiental – GAA, nos valores, escalonamentos e respectivas atribuições, conforme tabela abaixo:

**TABELA**

<b>NÍVEIS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>FUNÇÕES</b>
<b>Nível I</b>	<b>R\$ 450,00</b>	<b>nível básico I e II</b>
<b>Nível II</b>	<b>R\$ 600,00</b>	<b>nível médio</b>
<b>Nível III</b>	<b>R\$ 900,00</b>	<b>técnicos que exercem atividade de nível superior</b>

**Art. 2º** A percepção da Gratificação de Atividade Ambiental – GAA é inacumulável com a gratificação atribuída pelo exercício da função gratificada e/ou de cargo comissionado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2005.

Rio Branco, 11 de abril de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre